

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Anexo I à Proposta 151/2024

Entre:

Junta de Freguesia do Lumiar, Pessoa Coletiva de direito público n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres n.º 156, 1750-149 Lisboa, correio eletrónico info@jf-lumiar.pt. representada, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por Ricardo Filipe Barreiros Mexia, natural da Amadora, com domicílio profissional sito na Junta de Freguesia do Lumiar, titular do cartão de cidadão n.º 11327292, válido até 03/08/2031, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato e, adiante, designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Primeira Outorgante**; -----

E

TILIASCOOP - Formação e Reabilitação Psicossocial, CRL., Pessoa Coletiva n.º 504 415 069, com sede Av. do Brasil, n.º 53- Pavilhão 14-C/V do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, 1749-002 Lisboa, correio eletrónico tiliascoopcrl@gmail.com, neste ato representada por Nuno Gonçalo de Sousa Alvarez dos Santos, na qualidade de Presidente, e Regina Paula, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante, designada por **TILIASCOOP** ou **Segunda Outorgante**.-----

É celebrado, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste, e no respeito pelas normas legais aplicáveis, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos das cláusulas seguintes:-----

OK
B.L.
G

Cláusula Primeira

(Objeto do Acordo de Cooperação)

1. O presente **Acordo de Cooperação** visa apoiar a inserção e reabilitação de adultos portadores de perturbação psiquiátrica, na condição de desempregados, capacitando-os para a inclusão no mercado de trabalho. -----
2. O presente **Acordo de Cooperação** visa contribuir, de forma sustentada e num contexto formativo e profissional, para a sua autoestima e qualidade de vida destes adultos, numa perspetiva de integração e reconhecimento social. -----

Cláusula Segunda

Responsabilidade da TILIASCOOP

1. A TILIASCOOP – Formação & Reabilitação Psicossocial, CRL, compromete-se a:-----
 - a) Efetuar a limpeza das caldeiras de todas as árvores existentes nas zonas pavimentadas da freguesia do Lumiar, num total de 2742 árvores, sendo a atividade executada por pessoas com problemas de saúde mental, abuso de drogas e/ou em desvantagem social;-----
 - b) Desenvolver os esforços necessários à consolidação de uma parceria que viabilize a limpeza das caldeiras com qualidade e eficácia.-----
 - c) Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, maquinaria e demais utensílios para a boa e integral execução das atividades.-----
 - d) Proceder à remoção para vazadouro de todos os lixos resultantes da execução das atividades em apreço.-----
 - e) Executar todas as atividades em harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização da entidade pública outorgante.--
 - f) Executar todas as necessárias atividades acessórias que, expressa ou explicitamente sejam exigidas, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela **Freguesia do Lumiar**. -----
 - g) A não utilização herbicidas à base de glifosato.-----

- h) Executar as sachas de modo a não afetar o sistema radicular das mesmas, devendo contribuir para o arejamento e descompactação da zona em redor do colo da árvore.¹ -
- i) Não utilizar roçadoras no corte das ervas das caldeiras das árvores, exceto nas situações em que o tronco esteja protegido com material rígido.² -----
- j) Ficar responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção individual e às condições de trabalho do pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho. -----
- k) Ficar responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.-----
- l) Mobilizar as pessoas/técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução das presentes atividades, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável. -----
- m) Apresentar os relatórios exigidos na cláusula quinta, onde deve constar a listagem dos trabalhos executados no período antecedente, o local de execução dos mesmos e o número de caldeiras correspondente. -----
- n) Comunicar à **Freguesia do Lumiar** qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do **Acordo de Cooperação**. -----
- o) Garantir a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à boa execução do acordo de cooperação. -----
- p) São ainda da responsabilidade da **TILIASCOOP**, quaisquer encargos decorrentes da utilização na atividade, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
- q) Caso a **Freguesia do Lumiar** venha a ser demandada por ter infringido, na execução da atividade, qualquer dos direitos mencionados na alínea anterior, a **TILIASCOOP** terá

¹ Esta deverá ser feita até a um máximo de 20 cm de profundidade.

² Nestes casos é permitida a utilização de roçadoras de fio plástico.

Handwritten signature and initials in blue ink.



de indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.-----

Cláusula Terceira

Responsabilidade da Freguesia do Lumiar

A Junta de Freguesia do Lumiar, compromete-se a: -----

- a) Apoiar financeiramente a **TILIASCOOP** no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), no período de duração do presente **Acordo de Cooperação**; -----
- a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto; -----
- b) Emitir parecer, devidamente fundamentado, na data do termo do presente **Acordo de Cooperação**, relativo à avaliação da execução das ações acordadas, tendo em vista a eventual renovação do mesmo . -----

Cláusula Quarta

Apoio Financeiro

- 1. O apoio financeiro da **Freguesia do Lumiar** ao projeto dinamizado pela **TILIASCOOP** é de 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros). -----
- 2. O pagamento do presente subsídio será feito da seguinte forma: -----
 - a) 50% (cinquenta por cento) com a assinatura do presente **Acordo de Cooperação**; -----
 - b) 20% (vinte por cento) no 4.º mês da sua execução (julho de 2024), contra entrega de relatório de execução relativo ao trimestre; -----
 - c) 20% (vinte por cento) no 8.º mês (novembro de 2024) com entrega de relatório intercalar; -----
 - d) 10% (dez por cento) no 12.º mês (março de 2025) com entrega de relatório final.-----
- 3. O pagamento do presente subsídio será feito por transferência bancária para a conta do TILIASCOOP – Formação & Reabilitação Psicossocial, CRL., no Banco Montepio, com o NIB 0036 0006 99100093050 52.-----

Cláusula Quinta

Duração do Acordo de Cooperação

O presente acordo de cooperação tem início a 25 de março de 2024 e termina a 31 de março de 2025, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação e acordo entre as Partes.

Cláusula Sexta

Relatório de avaliação e prestação de contas

A **TILIASCOOP**, compromete-se a apresentar:-----

- a) Relatório de execução relativo ao trimestre - no 4.º mês da sua execução (julho de 2024).-
- b) Relatório intercalar - no 8.º mês (novembro de 2024) após a celebração do presente acordo de cooperação, detalhando as atividades realizadas nesse período.-----
- c) Relatório final e apresentação de contas - no 12.º mês (março 2025) após a celebração do presente acordo de cooperação, apresentando o relatório de contas, referente à execução do apoio financeiro acordado no mesmo. -----

Cláusula Sétima

Comissão de acompanhamento

É constituída uma equipa de acompanhamento da execução do presente **Acordo de Cooperação**, com um elemento representante de cada Parte, a quem competirá zelar pela sua execução. -----

Cláusula Oitava

Revogação por mútuo acordo

1. Mediante acordo, por escrito, as Partes podem fazer cessar o presente **Acordo de Cooperação**. -----

Om
Beli



2. O acordo deverá prever a data a partir da qual o **Acordo de Cooperação** deixará de produzir efeitos, bem deverá regulamentar os direitos e obrigações decorrentes da cessação. -----

Cláusula Nona

Resolução do Acordo de Cooperação

1. Sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos Outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra Parte no direito de resolver o presente **Acordo de Cooperação**. -----
2. O presente **Acordo de Cooperação** pode ser denunciado, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente pelas razões supra mencionadas. -----

Cláusula Décima

Disposições Transitórias

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes.-----
2. Por acordo entre as Partes, poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente Acordo, as quais serão parte integrante do mesmo.-----

Cláusula Décima Primeira

Vigência

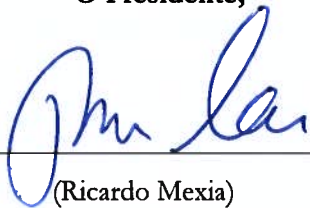
1. O presente **Acordo de Cooperação** entra em vigor na data da sua assinatura. -----

2. O presente **Acordo de Cooperação** foi elaborado e assinado em duplicado, ambos considerados como original, comprometendo-se as Partes a colaborarem mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, 25 de março de 2024

P/ Freguesia do Lumiar,

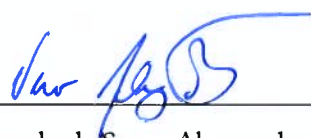
O Presidente,



(Ricardo Mexia)

**P/ TILIASCOOP - Formação e
Reabilitação Psicossocial, CRL,**

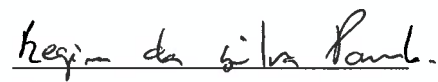
O Presidente,



(Nuno Gonçalo de Sousa Alvarez dos Santos)

**P/ TILIASCOOP - Formação e
Reabilitação Psicossocial, CRL,**

A Vice-Presidente,



(Regina Paula)

